

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 209, DE 24 FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO DE JAÇANÃ/RN**, utilizando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas ações coordenadas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção são eficazes para a redução do número de casos do COVID-19;

CONSIDERANDO que nos últimos Boletins Informativos da Secretaria Municipal de Saúde há **uma visível e expressiva aceleração no crescimento dos números de casos da doença confirmados** no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a recomendação constante do art. 3º do Decreto Estadual nº 30.379, de 19 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados e estabelecimentos congêneres fica condicionado à adoção das medidas sanitárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), especialmente as seguintes:

I - disponibilizar, obrigatoriamente, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

II - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros;

III - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

IV - controlar o acesso de pessoas de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

V - **vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial;**

VI - priorizar os ambientes arejados por ventilação natural;

§ 1º As medidas dispostas neste artigo se aplicam, no que couber, aos órgãos públicos municipais.

§ 2º Fica suspenso, pelo período de 14 (quatorze) dias, o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes e similares, após as 22 horas para atendimento ao público e até às 23 horas apenas para fins de encerramento de suas atividades operacionais.

§ 3º Fica suspensa, pelo período de 14 (quatorze) dias, a comercialização de bebidas alcoólicas, bem como seu consumo em ambientes públicos, após as 22 horas.

Art. 2º Ficam vedados quaisquer eventos, públicos ou privados, que causem aglomerações, tais como: festas, confraternizações, shows e similares.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo também se aplica à **utilização de quaisquer equipamentos sonoros, inclusive, carros com sons automotivos e similares**, em bares, restaurantes e congêneres.

Art. 3º Ficam suspensas as aulas presenciais na rede pública de ensino municipal.

Parágrafo único. As aulas presenciais na rede privada de ensino municipal poderão ocorrer desde que sejam adotadas as medidas sanitárias de prevenção ao contágio e de

enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), especialmente as seguintes:

I - disponibilizar, obrigatoriamente, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

II - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones e outros equipamentos de uso comum;

III - vedar o acesso de alunos e funcionários que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

IV - controlar o acesso de pessoas nas entradas da escola, bem como nas filas dos alunos, de modo a garantir o distanciamento entre as pessoas;

V - dispor as carteiras escolares com distanciamento;

VI - priorizar ambientes arejados por ventilação natural.

Art. 4º A prática de esportes coletivos de categorias amadoras e profissionais deverão ocorrer sem a presença do público para evitar as aglomerações.

Art. 5º O funcionamento das academias de ginástica estão permitidos desde que sejam tomadas, no que couber, as medidas previstas no art. 1º e com redução do público em 40% (quarenta por cento) da capacidade total.

Art. 6º As missas e cultos religiosos estão permitidos desde que sejam tomadas, no que couber, as medidas previstas no art. 1º e com redução do público em 40% (quarenta por cento) da capacidade total.

Art. 7º As agências bancárias e demais estabelecimentos comerciais deverão seguir as regras sanitárias dispostas no art. 1º.

Art. 8º As atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV da Secretaria Municipal de Assistência Social permanecerão com suas atividades presenciais suspensas.

Parágrafo único. As atividades dos demais programas deverão ocorrer de forma remota, utilizando as tecnologias disponíveis.

Art. 9º Ficam suspensas as concessões de férias e licenças-prêmio por assiduidade aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 31 de março de 2021.

Parágrafo único. A suspensão das férias prevista no *caput* não se aplica quando o servidor esteja na iminência de completar dois períodos.

Art. 10 O atendimento presencial nos órgãos administrativos municipais ocorrerá de 7 horas às 11 horas.

Parágrafo único. A regra prevista no *caput* não se aplica às Unidades Básicas de Saúde e Unidade Mista de Saúde de Jaçaná/RN.

Art. 11 O descumprimento das medidas restritivas ensejará aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive multas e interdição temporária, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 12 As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas periodicamente.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Ficam revogados os Decretos Municipais nºs 201/2021 e 202/2021.

Jaçaná/RN, 24 de fevereiro de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:34199D2D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/02/2021. Edição 2470

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>